

LEI Nº 853/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Mata de São João - BA

RECEBIDO

EM, 18/12/2021

Func. Responsável

"Cria o Programa Profissional do Futuro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO", a ser executado pelo Município de Mata de São João, sob a Gestão da Secretaria de Educação, regido pelos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos nesta Lei, tendo como finalidade estimular a formação em nível Médio, Técnico e Superior de estudantes do Município.

Parágrafo Único- O Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" tem como premissa o incentivo à qualificação profissional de estudantes, e, está organizado em duas modalidades:

a) Bolsa Transporte Profissional do Futuro, nos seguintes valores:

I- R\$ 403,56 (Quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 06 (seis) dias da semana;

II- R\$ 336,34 (Trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 05 (cinco) dias da semana;

III- R\$ 269,04 (Duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 04 (quatro) dias da semana;

IV- R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 03 (três) dias da semana;

V- R\$ 134,52 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 02 (dois) dias da semana;

VI- R\$ 66,98 (Sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 01 (um) dia da semana;

b) Bolsa Estágio Profissional do Futuro, nos seguintes valores:

I- R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, para os estudantes do curso de medicina;

II- R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para estudantes de cursos técnicos presenciais subsequentes e graduação presencial superior;

III- R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para estudantes do ensino médio regular e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310

Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 2.º O Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" será conduzido pelos seguintes princípios:

- I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;
- II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- III - solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas na inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;
- IV - corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;
- V - indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional;
- VI - centralidade do trabalho como princípio educativo;
- VII - direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, integrada às políticas de geração de emprego e renda.

Art. 3.º As ações do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" devem priorizar as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I – Oferta de estágio para os estudantes naturais e/ou residentes de Mata de São João, matriculados em instituições de ensino médio, técnico/superior presencial, integrada ao fortalecimento de alternativas para inserção no mundo do trabalho;
- II - promoção e estímulo à Educação Técnica e Superior presencial por meio da Oferta de Bolsa de Iniciação de Estudos;
- III – Formação, acompanhamento e avaliação dos alunos participantes do programa.

Art. 4.º O Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" tem como objetivos:

- I - contribuir para o ingresso e permanência de estudantes de nível médio, Técnicos e Superiores presenciais, em áreas de formação correlatas ao plano de estágio elaborado pelo município;
- II- aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- III - fornecer meios para viabilizar a diplomação dos estudantes, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico, da qualidade de vida;
- IV - fomentar a democratização dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V - contribuir para a promoção da inclusão social e da redução das desigualdades através da educação.

Dos Critérios para participação

Art. 5.º Para ser beneficiário do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" o estudante deverá:

- I – ser natural ou residir no município de Mata de São João-Bahia, há, pelo menos, 5 anos;
- II – estar matriculado em instituição de ensino médio, técnico ou superior presencial, oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- III – ter renda mensal familiar inferior a dez salários mínimos;
- IV - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310

Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



V- ter seu cadastro devidamente aprovado e semestralmente homologado pela Secretaria da Educação;

VI – Ter estudado na Rede Pública ou Privada de Mata de São João, por no mínimo 3 (três) anos.

§ 1º. Esta Lei não se aplica aos participantes de cursos à distância, acadêmicos ou não.

§ 2º. Excepcionam-se a regra estabelecida no parágrafo anterior, os estudantes dos cursos de graduação do Polo da Universidade Aberta do Brasil de Mata de São João, exclusivamente, para fins de ingresso no Programa de estágio profissional do futuro.

§ 3º Para efeitos desta Lei, a residência e o domicílio no município de Mata de São João-Ba será comprovada por meio da apresentação do comprovante de residência dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 6.º Caberá a Secretária de Educação a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 7.º Cada aluno selecionado no PROGRAMA PROFISSIONAL DO FUTURO fará jus a 5(cinco) parcelas da Bolsa Transporte, por semestre do curso, limitando-se ao tempo mínimo de integralização, estabelecida pelas instituições de ensino.

§ 1º. Em hipótese alguma este subsídio possuirá caráter retroativo.

§ 2º. Este subsídio deverá ser renovado a cada semestre, desde que satisfeito os requisitos desta Lei.

Da Modalidade Bolsa Transporte Profissional do Futuro

Art. 8.º O município concederá Bolsa Transporte apenas aos estudantes selecionados pelo Programa Profissional do Futuro, matriculados em cursos técnicos presenciais subsequentes ou graduação presencial em instituições de ensino superior.

Parágrafo Primeiro- A Bolsa Transporte Profissional do Futuro será devida apenas aos estudantes selecionados, desde que tenham concluído o ensino médio, e, a partir do seu efetivo ingresso em curso Técnico presencial subsequente ou Superior presencial, e, concedida em razão do tempo de duração de cada curso, conforme os valores estabelecidos na alínea 'a', §único do art. 1º desta lei.

Parágrafo Segundo- Fica facultado ao município de Mata de São João, a concessão da Bolsa Transporte Profissional do Futuro, ou, a concessão de transporte (ônibus escolar) aos estudantes participantes do programa, vedado em qualquer hipótese o acúmulo dos dois benefícios.

Parágrafo Terceiro- Havendo disponibilidade financeira/orçamentária, e, capacidade técnica operacional, fica facultado ao município de Mata de São João, a oferta de transporte escolar (ônibus escolar) para até 250(duzentos e cinquenta) estudantes do ensino técnico integrado(médio/técnico), desde que cumpram os requisitos do art. 5º desta Lei, e demais disposições regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Da Modalidade de Estágio do Programa Profissional do Futuro

Art. 9.º O município concederá Bolsa de Estágio, aos estudantes selecionados pelo Programa Profissional do Futuro, matriculados em cursos técnicos presenciais subsequentes ou graduação presencial em instituições de ensino superior.

Parágrafo Primeiro- A Bolsa de Estágio será devida aos estudantes selecionados, que tenham concluído o ensino médio, a partir do seu início de Estágio na Prefeitura Municipal de Mata de São João-Ba, com carga horária de 6(seis) horas diárias, e, 30(trinta) horas semanais, e, concedida por período não superior a 02 (dois) anos de estágio, com bolsa no valor de R\$ 600,00(Seiscentos reais) mensais.

Parágrafo Segundo- Salvo a indisponibilidade de vagas, ou, manifesto desinteresse do município, será obrigatório o cumprimento de 02(dois) anos de estágio na prefeitura, pelos estudantes participantes do Programa Profissional do Futuro, a partir do semestre em que for autorizado pela Instituição de Ensino onde se encontra matriculado.

Parágrafo Terceiro- Ressalvadas as disposições do parágrafo anterior, será automaticamente excluído do programa o estudante que não se apresente, ou, não cumpra com o estágio do Programa Profissional do Futuro.

Parágrafo Quarto- O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas de formação.

Art. 10. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino observadas as seguintes condições:

- I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de Ensino;
- II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- II - valor da Bolsa de Estágio a ser paga pela Administração Municipal;
- IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V- correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 11. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único- Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

Art. 12. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo único. A critério do Município, havendo disponibilidade de vagas, também

poderão ser concedidas bolsas de estágio aos estudantes que cumpram a jornada de:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio regular e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA), com bolsa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais;

II- 30 (trinta) horas semanais para os estudantes do curso de medicina, com bolsa no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 13. A Administração poderá recorrer, para efeitos de administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança financeira ao estudante.

Art. 14. Compete aos agentes de integração:

I - Pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

Art. 15. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º Extingue-se o estágio:

I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários ou conduta contraditória as normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou por interesse da administração.

Art. 16. É assegurado ao estagiário sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Das Inscrições no Programa Profissional do Futuro

Art. 17. Por meio de Edital, publicado antes do início de cada semestre, o Poder Executivo estabelecerá:

- a) O prazo de inscrição do Programa Profissional do Futuro na Modalidade Bolsa de Estudo;
- b) Os documentos a serem apresentados, necessários para inscrição no programa;
- c) Os formulários e termos a serem preenchidos para validação da inscrição;
- d) Tabela informando os Cursos e áreas de formação contempladas pelo programa e quantitativo de vagas disponíveis;
- e) Outros dispositivos julgados necessários pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único- Fica estabelecido o limite máximo de 300(trezentas) vagas para participação de estudantes de nível técnico presencial subsequente ou graduação presencial no Programa Profissional do Futuro, a serem distribuídas por curso conforme estabelecido em regulamento.

Art. 18. Os estudantes inscritos terão sua documentação analisada a partir dos critérios estabelecidos por esta lei, pela regulamentação e edital de inscrição.

§ 1º - Na pré-seleção, para título de classificação serão considerados os seguintes indicadores:

- I - Nota obtida pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II- estudantes com dependentes legais;
- III- situação econômica familiar;
- IV- Estar matriculado em curso presencial Técnico ou Superior, que haja carência de profissionais para atuarem no município;

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá para efeito de classificação sucessivamente o seguinte critério:

- I - candidato com a menor renda per capita familiar;
- II- candidato que comprovar melhor desempenho, decorrente de análise do currículo escolar;
- III- candidato que comprovar o maior número de anos matriculados na rede de escola Públicas ou Privadas de Mata de São João.

Das Características Especiais

Art. 19. O Poder Executivo deverá observar, tanto quanto possível, o período de matrícula das Instituições de ensino técnico e universidades públicas, e publicar edital extraordinário para possibilitar a participação dos alunos destas instituições.

Art. 20. Os estudantes selecionados no Programa Profissional do Futuro receberão subsídio a serem pagos diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta aberta em agência de instituição financeira conveniada ao município, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo estudante beneficiado, de Termo de Compromisso previsto em Regulamento.

Art. 21. No curso da execução do Programa, perderá o benefício e será automaticamente excluído, o estudante que:

- I- Deixar de atender os requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II- For reprovado em 3 matérias no semestre;
- III - tiver assiduidade inferior a 80% das aulas;
- IV - deixar de se recadastrar semestralmente;
- V- não entregar a documentação completa estabelecida no edital.
- VI- deixar de residir no município;
- VII- não cumprir o programa de estágio estabelecido pelo município;
- VIII- Não concluir o curso no prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino, salvo pela ocorrência de fatores impeditivos não imputáveis ao estudante;

Disposições Finais

Art. 22. A operação do Programa Profissionais do Futuro fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 23. As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando desde já, o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial caso necessário.

Art. 24. Fica facultado ao Município a renovação do termo de compromisso de estágio, dos estudantes do ensino médio/superior, que ingressaram em programa de estágio da prefeitura anterior à vigência desta Lei, cujo valor da bolsa corresponderá ao estabelecido na alínea 'b', §Único, art.1º desta lei, desde que não ultrapasse a duração total de 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 25. Desde que haja disponibilidade de vagas, o Município poderá oferecer estágio para fins de cumprimento de carga horária curricular obrigatória (estágio voluntário).

Art. 26. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2022 as Leis Municipais n. 223/2005, 426/2010, 755/2019, 776/2020, 782/2020.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 853/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Cria o Programa Profissional do Futuro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa “PROFISSIONAL DO FUTURO”, a ser executado pelo Município de Mata de São João, sob a Gestão da Secretaria de Educação, regido pelos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos nesta Lei, tendo como finalidade estimular a formação em nível Médio, Técnico e Superior de estudantes do Município.

Parágrafo Único- O Programa “PROFISSIONAL DO FUTURO” tem como premissa o incentivo à qualificação profissional de estudantes, e, está organizado em duas modalidades:

a) Bolsa Transporte Profissional do Futuro, nos seguintes valores:

I- R\$ 403,56 (Quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 06 (seis) dias da semana;

II- R\$ 336,34 (Trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 05 (cinco) dias da semana;

III- R\$ 269,04 (Duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 04 (quatro) dias da semana;

IV- R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 03 (três) dias da semana;

V- R\$ 134,52 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 02 (dois) dias da semana;

VI- R\$ 66,98 (Sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 01 (um) dia da semana;

b) Bolsa Estágio Profissional do Futuro, nos seguintes valores:

I- R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, para os estudantes do curso de medicina;

II- R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para estudantes de cursos técnicos presenciais subsequentes e graduação presencial superior;

III- R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para estudantes do ensino médio regular e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310

Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 2.º O Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" será conduzido pelos seguintes princípios:

- I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;
- II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- III - solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas na inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;
- IV - corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;
- V - indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional;
- VI - centralidade do trabalho como princípio educativo;
- VII - direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, integrada às políticas de geração de emprego e renda.

Art. 3.º As ações do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" devem priorizar as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I – Oferta de estágio para os estudantes naturais e/ou residentes de Mata de São João, matriculados em instituições de ensino médio, técnico/superior presencial, integrada ao fortalecimento de alternativas para inserção no mundo do trabalho;
- II - promoção e estímulo à Educação Técnica e Superior presencial por meio da Oferta de Bolsa de Iniciação de Estudos;
- III – Formação, acompanhamento e avaliação dos alunos participantes do programa.

Art. 4.º O Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" tem como objetivos:

- I - contribuir para o ingresso e permanência de estudantes de nível médio, Técnicos e Superiores presenciais, em áreas de formação correlatas ao plano de estágio elaborado pelo município;
- II- aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- III - fornecer meios para viabilizar a diplomação dos estudantes, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico, da qualidade de vida;
- IV - fomentar a democratização dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V - contribuir para a promoção da inclusão social e da redução das desigualdades através da educação.

Dos Critérios para participação

Art. 5.º Para ser beneficiário do Programa "PROFISSIONAL DO FUTURO" o estudante deverá:

- I – ser natural ou residir no município de Mata de São João-Bahia, há, pelo menos, 5 anos;
- II – estar matriculado em instituição de ensino médio, técnico ou superior presencial, oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- III – ter renda mensal familiar inferior a dez salários mínimos;
- IV - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310

Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



V- ter seu cadastro devidamente aprovado e semestralmente homologado pela Secretaria da Educação;

VI – Ter estudado na Rede Pública ou Privada de Mata de São João, por no mínimo 3 (três) anos.

§ 1º. Esta Lei não se aplica aos participantes de cursos à distância, acadêmicos ou não.

§ 2º. Excepcionam-se a regra estabelecida no parágrafo anterior, os estudantes dos cursos de graduação do Polo da Universidade Aberta do Brasil de Mata de São João, exclusivamente, para fins de ingresso no Programa de estágio profissional do futuro.

§ 3º Para efeitos desta Lei, a residência e o domicílio no município de Mata de São João-Ba será comprovada por meio da apresentação do comprovante de residência dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 6.º Caberá a Secretária de Educação a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 7.º Cada aluno selecionado no PROGRAMA PROFISSIONAL DO FUTURO fará jus a 5(cinco) parcelas da Bolsa Transporte, por semestre do curso, limitando-se ao tempo mínimo de integralização, estabelecida pelas instituições de ensino.

§ 1º. Em hipótese alguma este subsídio possuirá caráter retroativo.

§ 2º. Este subsídio deverá ser renovado a cada semestre, desde que satisfeito os requisitos desta Lei.

Da Modalidade Bolsa Transporte Profissional do Futuro

Art. 8.º O município concederá Bolsa Transporte apenas aos estudantes selecionados pelo Programa Profissional do Futuro, matriculados em cursos técnicos presenciais subsequentes ou graduação presencial em instituições de ensino superior.

Parágrafo Primeiro- A Bolsa Transporte Profissional do Futuro será devida apenas aos estudantes selecionados, desde que tenham concluído o ensino médio, e, a partir do seu efetivo ingresso em curso Técnico presencial subsequente ou Superior presencial, e, concedida em razão do tempo de duração de cada curso, conforme os valores estabelecidos na alínea 'a', §único do art. 1º desta lei.

Parágrafo Segundo- Fica facultado ao município de Mata de São João, a concessão da Bolsa Transporte Profissional do Futuro, ou, a concessão de transporte (ônibus escolar) aos estudantes participantes do programa, vedado em qualquer hipótese o acúmulo dos dois benefícios.

Parágrafo Terceiro- Havendo disponibilidade financeira/orçamentária, e, capacidade técnica operacional, fica facultado ao município de Mata de São João, a oferta de transporte escolar (ônibus escolar) para até 250(duzentos e cinquenta) estudantes do ensino técnico integrado(médio/técnico), desde que cumpram os requisitos do art. 5º desta Lei, e demais disposições regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.



Da Modalidade de Estágio do Programa Profissional do Futuro

Art. 9.º O município concederá Bolsa de Estágio, aos estudantes selecionados pelo Programa Profissional do Futuro, matriculados em cursos técnicos presenciais subsequentes ou graduação presencial em instituições de ensino superior.

Parágrafo Primeiro- A Bolsa de Estágio será devida aos estudantes selecionados, que tenham concluído o ensino médio, a partir do seu início de Estágio na Prefeitura Municipal de Mata de São João-Ba, com carga horária de 6(seis) horas diárias, e, 30(trinta) horas semanais, e, concedida por período não superior a 02 (dois) anos de estágio, com bolsa no valor de R\$ 600,00(Seiscentos reais) mensais.

Parágrafo Segundo- Salvo a indisponibilidade de vagas, ou, manifesto desinteresse do município, será obrigatório o cumprimento de 02(dois) anos de estágio na prefeitura, pelos estudantes participantes do Programa Profissional do Futuro, a partir do semestre em que for autorizado pela Instituição de Ensino onde se encontra matriculado.

Parágrafo Terceiro- Ressalvadas as disposições do parágrafo anterior, será automaticamente excluído do programa o estudante que não se apresente, ou, não cumpra com o estágio do Programa Profissional do Futuro.

Parágrafo Quarto- O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas de formação.

Art. 10. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino observadas as seguintes condições:

- I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de Ensino;
- II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- II - valor da Bolsa de Estágio a ser paga pela Administração Municipal;
- IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V- correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 11. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

Art. 12. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo único. A critério do Município, havendo disponibilidade de vagas, também

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310

Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



poderão ser concedidas bolsas de estágio aos estudantes que cumpram a jornada de:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio regular e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA), com bolsa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais;

II- 30 (trinta) horas semanais para os estudantes do curso de medicina, com bolsa no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 13. A Administração poderá recorrer, para efeitos de administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança financeira ao estudante.

Art. 14. Compete aos agentes de integração:

I - Pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

Art. 15. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º Extingue-se o estágio:

I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários ou conduta contraditória as normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou por interesse da administração.

Art. 16. É assegurado ao estagiário sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.



Das Inscrições no Programa Profissional do Futuro

Art. 17. Por meio de Edital, publicado antes do início de cada semestre, o Poder Executivo estabelecerá:

- a) O prazo de inscrição do Programa Profissional do Futuro na Modalidade Bolsa de Estudo;
- b) Os documentos a serem apresentados, necessários para inscrição no programa;
- c) Os formulários e termos a serem preenchidos para validação da inscrição;
- d) Tabela informando os Cursos e áreas de formação contempladas pelo programa e quantitativo de vagas disponíveis;
- e) Outros dispositivos julgados necessários pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único- Fica estabelecido o limite máximo de 300(trezentas) vagas para participação de estudantes de nível técnico presencial subsequente ou graduação presencial no Programa Profissional do Futuro, a serem distribuídas por curso conforme estabelecido em regulamento.

Art. 18. Os estudantes inscritos terão sua documentação analisada a partir dos critérios estabelecidos por esta lei, pela regulamentação e edital de inscrição.

§ 1º - Na pré-seleção, para título de classificação serão considerados os seguintes indicadores:

- I - Nota obtida pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II- estudantes com dependentes legais;
- III- situação econômica familiar;
- IV- Estar matriculado em curso presencial Técnico ou Superior, que haja carência de profissionais para atuarem no município;

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá para efeito de classificação sucessivamente o seguinte critério:

- I - candidato com a menor renda per capita familiar;
- II- candidato que comprovar melhor desempenho, decorrente de análise do currículo escolar;
- III- candidato que comprovar o maior número de anos matriculados na rede de escola Públicas ou Privadas de Mata de São João.

Das Características Especiais

Art. 19. O Poder Executivo deverá observar, tanto quanto possível, o período de matrícula das Instituições de ensino técnico e universidades públicas, e publicar edital extraordinário para possibilitar a participação dos alunos destas instituições.

Art. 20. Os estudantes selecionados no Programa Profissional do Futuro receberão subsídio a serem pagos diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta aberta em agência de instituição financeira conveniada ao município, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo estudante beneficiado, de Termo de Compromisso previsto em Regulamento.



Art. 21. No curso da execução do Programa, perderá o benefício e será automaticamente excluído, o estudante que:

- I- Deixar de atender os requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II- For reprovado em 3 matérias no semestre;
- III - tiver assiduidade inferior a 80% das aulas;
- IV - deixar de se recadastrar semestralmente;
- V- não entregar a documentação completa estabelecida no edital.
- VI- deixar de residir no município;
- VII- não cumprir o programa de estágio estabelecido pelo município;
- VIII- Não concluir o curso no prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino, salvo pela ocorrência de fatores impeditivos não imputáveis ao estudante;

Disposições Finais

Art. 22. A operação do Programa Profissionais do Futuro fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 23. As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando desde já, o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial caso necessário.

Art. 24. Fica facultado ao Município a renovação do termo de compromisso de estágio, dos estudantes do ensino médio/superior, que ingressaram em programa de estágio da prefeitura anterior à vigência desta Lei, cujo valor da bolsa corresponderá ao estabelecido na alínea 'b', §Único, art.1º desta lei, desde que não ultrapasse a duração total de 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 25. Desde que haja disponibilidade de vagas, o Município poderá oferecer estágio para fins de cumprimento de carga horária curricular obrigatória (estágio voluntário).

Art. 26. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2022 as Leis Municipais n. 223/2005, 426/2010, 755/2019, 776/2020, 782/2020.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br